

LEI Nº 863, de 31 de março de 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA
LEI 772/2017, INTEGRANDO O CONSELHO
DO FUNDEB COMO CÂMARA E
ACRESCENTA O ART.10-A.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal 772/2017 passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica alterada a Lei 772/2017 de criação do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Desterro do Melo/MG.

Art. 4º -

§ 1º -

I – 04 (quatro) representantes para a Câmara de Educação Básica, sendo:

- a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;**
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Municipal;**
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;**
- d) 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Tita Tafuri;**

II – 11 representantes para a Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo:

- a)**
- b)**
- c)**
- d)**

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§2º -;

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitido a recondução, sendo ainda observado o seguinte:

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 4ºAs câmaras elegerão seus respectivos presidentes por um período de 02 anos, permitida uma recondução.

§ 5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Art.7º -

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado o respectivo suplente que completará o mandato do anterior.

Art.10-A – Respeitadas as disposições desta Lei, aplica-se a Lei Federal que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 31 de março de 2021.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri

Prefeita